



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Deliberação nº 11/2014 do CRF-MG

Dispõe sobre normas referentes a carga horária de assistência farmacêutica nas Indústrias de medicamentos, Distribuidoras de medicamentos, Importadoras de medicamentos e Transportadoras de medicamentos registrados no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, reunido na 5ª Reunião Plenária Ordinária de 23 de maio de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 3820, de 11 de novembro de 1960, item 2 da Resolução 90 do Conselho Federal de Farmácia e Art2º, X, da Deliberação nº 18/2009 do CRF-MG,

Considerando a Resolução nº584/2013 do Conselho Federal de Farmácia que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica.

Considerando a Medida Provisória nº 2190-34/2001, art.11, às distribuidoras de medicamentos aplica-se o disposto no art. 15 da lei nº 5991/73.

Considerando a Portaria MS nº 802/98: Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.

Considerando a Portaria MS nº 1052/98: Institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.

Considerando a RDC 81/08- Regulamento técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

Considerando a RDC 63/08 alteração do Art.34 da Portaria nº 344/1998-É vedada a compra e venda por sistema de reembolso, através de qualquer meio de comunicação, incluindo as vias postal e eletrônica.

Considerando a Resolução nº 365/2001 do Conselho Federal de Farmácia- Dispõe sobre a assistência técnica farmacêutica em distribuidoras, representantes, importadoras e exportadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Considerando a Resolução nº 433/2005 do Conselho Federal de Farmácia- Regula a atuação do farmacêutico em empresa de transportes terrestre, aéreo, ferroviário ou fluvial, de produtos farmacêuticos, farmoquímicos e produtos para a saúde.

DECIDE:

Art. 1º - Exigir assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento das Indústrias de produtos farmacêuticos, Distribuidoras de medicamentos e Importadoras de medicamentos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos citados no *caput* deverão comprovar ter responsável técnico e, se for o caso, farmacêutico(s) substituto(s) devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 2º - Exigir carga horária de 20 (vinte) horas semanais de assistência farmacêutica, relativamente às Transportadoras de medicamentos, sendo, no mínimo, de 4 (quatro) horas por dia.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2014.

Cecilia

Farm. VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO
Presidente do CRFMG